



PODER,
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

Departamento Central de Aquisições

**ATA DE ANÁLISE E JULGAMENTO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 009/2008, QUE TRATA DO REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO EVENTUAL DE EQUIPAMENTOS ELETROELETRÔNICOS E ELETRODOMÉSTICOS PARA O PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DE ALAGOAS.
Proc. Nº 06888-4.2008.001**

Aos 30 (trinta) dias do mês de março de 2009, reuniram-se a pregoeira, Dilair Lamenha Sarmento e equipe de apoio, conforme Portaria nº 800/2008, com a finalidade de analisar e julgar o pedido de impugnação ao edital do pregão epigrafado, interposto pela empresa MABE ITU ELETRODOMÉSTICOS S/A que em síntese alega a impossibilidade de participação de um maior número de empresas, considerando a aglutinação de itens autônomos e distintos, elencados no lote I, e diante do julgamento ser pelo menor preço por lote, ferindo o disciplinamento do art. 3º, § 1º da Lei nº 8.666/93, bem como faz referências a jurisprudências do Tribunal de Contas da União, citando a Decisão nº 503/2000-PLENÁRIO e ainda a Súmula 247. Pelo exposto, pede que o critério de julgamento adotado para o presente certame seja por item, garantindo, assim, a ampla competitividade. A pregoeira e sua equipe de apoio, verificando a tempestividade da impugnação em comento, passa à análise das razões expostas pela impugnante MABE ITU ELETRODOMÉSTICOS S/A, observando que o edital, em seu Anexo I, traz as especificações do objeto em epígrafe, contendo 04 LOTES, que foram aglutinados sem intenção da Administração deste Poder, em restringir a competitividade de empresas, porém, reconhecemos o equívoco em conjugar os mais diversos tipos de produtos em um único lote. Desta forma, não seria correto exigir que o fornecedor, para que possa participar do certame licitatório, seja obrigado a adquirir produtos que não façam parte da sua linha de fornecimento. É cediço que o objetivo do procedimento licitatório é o de obter a proposta mais vantajosa para a Administração Pública, obedecendo os princípios insertos no art. 3º da Lei nº 8.666/93. Assim sendo, a pregoeira decide pela necessidade de ajustes no Anexo I do edital e suspensão do certame até ulterior definição da data de sua realização, registrando-se que o pedido da impugnante para o julgamento por item torna-se inviável face à grande quantidade deles, que refletirá em tempo da disputa de lances, considerando ainda a nossa demanda de processos a serem licitados. E, nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão e lavrada a presente ata, que vai por todos lida e assinada. Maceió, 30/03/2009, às 12h.

Dilair Lamenha Sarmento
Pregoeira

Aida Maria Ferrario de Carvalho Lôbo
Equipe de Apoio

Maria Aparecida Magalhães Nunes
Equipe de Apoio